



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 12 de setembro de 2019

Ofício nº 468/2019

Senhora Presidente

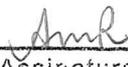
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5711, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 54/2019;
- Lei nº 5712, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 56/2019;
- Lei nº 5713, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 58/2019;
- Lei nº 5714, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 55/2019;
- Lei nº 5715, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 57/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>17/09/2019</u>
Hora: <u>09:10h</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5714, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 55/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 2.676, de 25 de junho de 1990, que dispõe sobre a utilização de "Bolsões de Lixo" no Município de Caçapava e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5714

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II e incluído o Parágrafo único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.676, de 25 de junho de 1990, que dispõe sobre a utilização de "Bolsões de Lixo", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas, pela Prefeitura Municipal, as seguintes sanções:

.....

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando da primeira infração; dobrando-se a multa, sucessivamente, a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de setembro de 2019.

F.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21